



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 598/81

EMENTA: Denomina o nome do Grupo e dá outras providências.

O Prefeito do município de Lajedo, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar o Grupo Recém construído no Sítio Bonito deste município, para Grupo Escolar Hermínio Cândido da Silva.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 07 de maio de 1981.

Lídio Cosme da Silva
Lídio Cosme da Silva. =PREFEITO=